

**DECRETO Nº 427 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

“Institui as novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do município de Canarana.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o aumento recente e alarmante do número de casos em toda a região de Irecê;

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas entre as cidades da região em função dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO** que o município possui 1755 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco) casos confirmados, sendo 1690 (um mil, seiscentos e noventa) já curados, 27 (vinte e sete) casos ativos, 20 (vinte) aguardando resultado de exame e 108 (cento e oito) suspeitos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores, do fluxo de pessoas e a pressão causada pelo aumento do número de quadro gripal e de COVID-19 nas unidades de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o funcionamento dos órgãos públicos da administração direta no âmbito do município de Canarana entre 04 e 17 de julho de 2022.

I – o atendimento ao público está suspenso no período estabelecido no *caput* deste artigo.

II – o expediente ocorrerá de maneira interna, sem atendimento ao público.

**Art. 2º** - As aulas nas escolas públicas e privadas, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do município, ficam suspensas no período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - As comemorações em alusão ao aniversário da cidade, previstas para ocorrer nos dias 16 e 17 de julho de 2022, ficam **ADIADAS**.

**Art. 4º** - Ficam suspensos, durante o período que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, os eventos, festas e atividades com presença de público, independentemente do número de participantes.

**Art. 5º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com a participação de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 6º** - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **obrigatória** a comprovação de ciclo vacinal completo contra o COVID-19 dos feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, sem a participação de torcida.

**Art. 8º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, em ambientes fechados, no âmbito do município, no período que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 9º** - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone todas as pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 10º** - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

**“Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”**

**Art. 11º** - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana